

PORTARIA Nº. 003/2020

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
SIMP 015834-001/2018
(Protocolo Eletrônico)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente de execução atuante na 36ª Promotoria Cível, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando, ainda, as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT...

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 37 da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve pautar-se pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Lei Complementar 073/1993, artigo 1º e 5º, I), bem como “(...) **promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei: (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais e entidades privadas de que participem (...)**” (artigo 25, IV, “b” da Lei n.º. 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – e artigo 22, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º. 27/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas estabelecidas pelo art. 8º c.c. art. 17, II ambos da Resolução n.º. 052/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Lei n.º 7.347/1985;

RESOLVO:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fulcro no art. 17, II, da Resolução nº 052/2018-CSMP para fins de investigação de supostos atos de improbidade administrativa consubstanciados em supostos atos arbitrários pelo **vereador Abílio Jacques Brunini Moumer** praticados no ambiente do Hospital Municipal São Benedito, em Cuiabá.

Por conseguinte, **determino**:

1. A juntada aos autos deste procedimento da Portaria em espeque;
2. Autuação do protocolo eletrônico para constar como inquérito civil público, nos termos do art. 22, § 7º da Resolução nº 052/2018-CSMP;
3. A conclusão deste inquérito civil público em **um ano** a contar desta instauração.;
4. Seja oficiado ao **Vereador Abílio Jacques Brunini Moumer** para, querendo, se manifestar acerca das alegações que sobre si recaem, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2020.

CLOVIS DE ALMEIDA JUNIOR
Assinado de forma digital por
CLOVIS DE ALMEIDA JUNIOR:20655624805
Dados: 2020.02.04 16:16:00 -04'00'

Clovis Almeida Junior
CLOVIS DE ALMEIDA JUNIOR
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa do Patrimônio
Público e da Probidade Administrativa